



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.612, de 05 de fevereiro de 2019

*"Dispõe sobre incorporação de função gratificada e de cargos em comissão, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Leomar Benício Maia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Servidor do quadro efetivo do Município de Catolé do Rocha – PB, que por 10 (dez) anos ininterruptos ou 20 (vinte) intercalados exercer ou tiver exercido antes do ingresso no serviço público mediante processo seletivo ou Concurso Público, qualquer função gratificada ou cargo em comissão, terá os valores percebidos a este título incorporado definitivamente ao vencimento do seu cargo efetivo.

§ 1º - A incorporação definida neste Artigo se dará a base de 10% (dez por cento) do valor percebido a título de função gratificada ou de 10% (dez por cento) do valor percebido a título de cargo em comissão, para os que tiverem 10 (dez) anos ininterruptos ou de 20% (vinte por cento) para os que tiverem 20 (vinte) anos intercalados.

§ 2º - A incorporação nos percentuais autorizados no caput deste artigo, serão adicionados ao vencimento do cargo efetivo, passando a constituir o novo vencimento básico do servidor para todos os efeitos legais.

§ 3º - O tempo de exercício em diferentes funções gratificadas ou cargo em comissão poderão ser computados para efeito do que dispõe o caput deste Artigo, dando direito ao servidor a incorporação do maior valor percebido àqueles títulos.

§ 4º - As incorporações autorizadas no caput deste Artigo serão concedidas aos atuais servidores ocupantes de funções gratificadas ou de cargos em comissões, como também a servidores que tenham exercido as mesmas funções em períodos anteriores à entrada em vigor da presente Lei, desde que preencham as condições necessárias e indispensáveis à concessão da incorporação pretendida.


§ 5º - Será considerado período ininterrupto, para todos os efeitos desta Lei, aquele em que o servidor permaneceu afastado de suas atividades gratificadas ou comissionadas, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias até a data da nova nomeação ou designação.

**Art. 2º** - Incorporado definitivamente ao vencimento do servidor os percentuais definidos no § 1º do Art. 1º da presente Lei, no exercício de mesma ou outra função gratificada ou do mesmo ou outro cargo em comissão, fica vedada a percepção cumulativa da incorporação com os valores da função gratificada ou do cargo em comissão, bem como vedada qualquer nova incorporação a esse título.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 05 de fevereiro de 2019.

  
**Leomar Benício Maia**  
Prefeito Municipal